



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº 03 , DE 2019

**Da Comissão de Assuntos Fundiários – CAF
ao Projeto de Lei Nº 278 de 2019, que *Altera
a redação da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro
de 2017.***

**AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Hermeto**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários, o Projeto de Lei Nº 278 de 2019, que “Altera a redação da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017”.

O projeto altera o *caput* do art. 23 da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, estipulando prazo para requerer a regularização até o dia 15 de abril de 2020.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na Exposição de Motivos, que acompanha o projeto, fora registrado que a área rural, abrangida pela regularização proposta pela Lei nº 5.803/2017, representa 40,02% do território do DF. Assevera que já foram regularizados o equivalente a 65,04% das terras regularizáveis e a apresenta a necessidade de prorrogação do prazo para que os ocupantes das terras remanescentes possam requerer a regularização.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete à Comissão de Assuntos Fundiários - CAF emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: plano diretor de ordenamento territorial e planos diretores locais; parcelamento do solo e criação de núcleos rurais; política fundiária; aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações; direito urbanístico; dentre outros.

Em apertada síntese, o PL em tela trata da prorrogação de prazo previsto na Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, por um ano. Veja-se:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Original (Lei nº 5.803/2017)	Alteração (PL nº 278/2019)
Art. 23. O prazo para requerer a regularização é de até 2 anos, a contar da vigência da regulamentação desta Lei.	Art. 23. O prazo para requerer a regularização é até o dia 15 de abril de 2020.

Quanto a análise do projeto, sabe-se que a Lei nº 5.803/17 veio sanar uma situação de insegurança jurídica de um importante segmento produtivo, permitindo o incremento de investimentos e de produção agropecuária.

Nessa toada, a oportunidade e conveniência da prorrogação do prazo para os ocupantes de terras regularizáveis resta comprovada para além de qualquer dúvida. Afinal, verifica-se que há aproximadamente 77.649 hectares de área ainda sem processo de regularização (34,96% do total), segundo informações da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 278, de 2019, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários - CAF.

Sala das Comissões, em


Deputado **Hermeto**
Relator

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 278 / 2019
Folha nº 21 §